



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**CONTRATO Nº 014/2025**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 043/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024**

**CONTRATO N.º 014/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA MARIA  
GILVANIA PEREIRA CLEMENTE, PARA OS FINS QUE  
SE ESPECÍFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 11.361.854/0001-10, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº. 275, - Centro – Frei Miguelinho/ PE, CEP: 55.780-000, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Lindonaldo de França**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 5.415.774 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº. 026.541.404-07, residente no Condomínio Villas Residence, estação experimental, s/n, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, neste ato representado pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, **Maria Auxiliadora Pereira**, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº. 4.596.614, inscrita no CPF sob o nº. 863.029.654-20, residente no Povoado Caramuru, s/n, Santa Maria do Cambucá/PE, CEP: 55.765-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS ME**, CNPJ:06.350.303/0001-10 com endereço Rua do Comércio,332B, Centro – Toritama/PE, representada por **Maria Gilvânia Pereira Clemente**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.649.513, SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 898.961.734-00, residente na Rua Manoel Borba, 86, 1 andar, Centro, Toritama – PE, CEP: 55.125-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Adesão à Ata de Registro de Preço ao Pregão Eletrônico no 020/2024 consoante consta do Processo Licitatório no 043/2024, sujeitando-se as partes a Lei Federal no 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação, manutenção e desmontagem de banheiros químicos e demais estruturas necessárias para realização de eventos municipais da cidade de Frei Miguelinho/PE, conforme adesão à ATA de registro de preço nº 121/2024, ao Pregão Eletrônico 020/2024 e Processo nº 043/2024 gerenciado pela Prefeitura Municipal de São Caetano no Estado de Pernambuco.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 043/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 020/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação e a respectiva proposta aceita.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 26.196,36 (vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos, conforme a ARP nº 121/2024, bem como pesquisa de preços atualizada, realizada no Banco de Preços.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	<b>MINI-TRIO</b> - Mínimo de 7,00 metros de comprimento, 2,40 de largura e 3,40 de altura. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Gerador de 40 KWA 32- Graves 32- Medio Graves 32- Titânio Mesa De 24 Canais Power Play 8vias Dm5 Bateria 11 Amplificadores 15 Microfones Com Fio 02 Microfones Sem Fio Monitores Pedestais Cabos Iluminação Cobertura De Palco	DIÁRIA	3	3.199,72	9.599,16
39	<b>TENDAS modelo PIRAMIDE</b> medindo 10,0m x 10,0, altura do pé direito de 3,00m, coberta em lona, estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.	DIÁRIA	10	1.147,50	11.475,00
43	<b>CABINES SANITÁRIAS TIPO II</b> - Cabine sanitária (PNE) individual e portátil, para portadores de necessidades especiais, com fácil acesso de cadeira de rodas, tampa retrátil, suporte de apoio, com amplo espaço interno e corrimões de segurança, modelo masculino/feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translucido, piso antiderrapante, janelas com ventilação e com indicação livre/ocupado, sistema de trava chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,30m de altura interior; 1,57m de largura interior; 1,57m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180° com limpeza executada por viatura com sistema a vácuo.	DIÁRIA	15	341,48	5.122,20

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão Orçamentário: 10. 000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 3.92 – Difusão Cultural

Programa (PPA): 1301 – Valorização da Cultura e Arte



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Ação (LOA): 2.61 – Promoção de Festividade e Eventos Artísticos, Religiosos, Culturais e Folclóricos  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica  
Dotação Orçamentaria: 10.10.008.13.3.92.1301.2.61  
Fontes de Recursos: Impostos e Transferências para a Educação

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 043/2024 e ARP nº 121/2024, seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.2.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 043/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 043/2024.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor:** Romulo Martins de Farias, CPF: 096.725.734-48;

16.2.2. **Fiscal:** Rafael Felipe Oliveira de Moura, CPF: 068.969.984-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

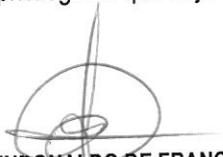
17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Santa Maris do Cambucá, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Frei Miguelinho, 20 de março de 2025.

  
JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA  
PREFEITO

  
MARIA AUXILIADORA PEREIRA  
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES  
CONTRATANTE

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME  
Maria Gilvania Pereira Clemente  
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE  
Data: 20/03/2025 10:23:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF/MF: